MUNICÍPIO DE
RIO POMBA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

250 anos

PROJETO DE LEI N.º 1.783 /2020

"Dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo de Rio Pomba, para abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, objetivando o atendimento de despesas previdenciárias e/ou investimentos, com recursos transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que específica"

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei Orçamentária vigente, créditos adicionais especiais no valor de R$ 913.929,03 (novecentos e treze mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), destinados ao atendimento de despesas previdenciárias ou investimentos, com recursos transferidos pela União – Agência Nacional do Petróleo – ANP, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o § 2° do art. 1° da Lei Federal n° 12.276 de 30/06/2010.

§ 1° Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, com base na receita transferida, sob a Fonte de Recursos 160/260 – Transferências da União.

§ 2° Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – despesas previdenciárias, sob a classificação 3.1.90.13 obrigações patronais e 3.1.90.04 contratação por tempo determinado (obrigações patronais) e destinação específica para a toda a programação orçamentária vigente, e/ou;

II – despesas de investimentos, com classificação para a Categoria Econômica 4-Despesas de Capital e Grupo de Natureza de Despesa 4-Investimentos e respectivas Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de fevereiro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
14/02/20
17/02/20 Exp/Fin
/ /
/ /

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
RIO POMBA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

250 anos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 13/02/2020
12h18min
Ramon Machado de Oliveira

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo de Rio Pomba, para abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, objetivando o atendimento de despesas previdenciárias e investimentos, com recursos transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

Como foi amplamente divulgado, os Estados e Municípios brasileiros foram contemplados com os repasses da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal em dezembro de 2019, inclusive o nosso município.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa tem como finalidade a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 913.929,03 (novecentos e treze mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), destinados ao atendimento de despesas previdenciárias ou investimentos, com recursos transferidos pela União – Agência Nacional do Petróleo – ANP, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal n° 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o § 2° do art. 1° da Lei Federal n° 12.276 de 30/06/2010.

Trata-se de autorização Legislativa necessária, objetivando o atendimento de despesas com novos recursos, ou seja, aqueles não contemplados ordinariamente na lei do orçamento.

Não se tratam de novas despesas, mas sim, as já existentes de caráter continuado, em se tratando das contribuições previdenciárias, ou aquelas relativas aos novos investimentos ou em andamento, tais como contrapartida em convênios e contratos celebrados com outras esferas de governo, neste exercício.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal para realocação orçamentária, onde se busca adequar o orçamento do município, de acordo com a Lei nº 4.320/64, que institui as normas gerais do direito financeiro.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal